

GRUPO I – CLASSE II – 2ª Câmara

TC 027.831/2011-6

Natureza: Prestação de Contas – Exercício: 2010.

Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, vinculada ao Ministério da Educação.

Responsáveis: Valmar Correa de Andrade (Reitor - CPF 114.328.454-20); Reginaldo Barros (Vice Reitor - CPF 097.751.535-49); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (Pró-Reitor de Administração - CPF 238.597.334-00); Romildo Morant de Holanda (Pró-Reitor de Planejamento - CPF 364.293.764-00); Carla de Paula Gomes Coelho (Pró-Reitor de Planejamento Substituta - CPF 030.887.924-40); Jimmy Peixe Mc Intyre (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CPF 122.857.304-20); Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação – CPF 317.874.104-63); Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – CPF 219.926.814-49); Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão – CPF 125.594.904-04); e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil – CPF 175.086.494-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. FALHAS FORMAIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES INSUFICIENTES PARA MACULAR A GESTÃO COMO UM TODO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS DE ALGUNS GESTORES. CONTAS REGULARES DOS DEMAIS. DETERMINAÇÕES.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução constante da peça 11, a seguir transcrita com ajustes de forma e aprovada de maneira uniforme no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE) e pelo Ministério Público junto ao TCU, representado nos autos pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 14):

### *“INTRODUÇÃO*

*Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, autuada com fundamento no art. 18 da Resolução TCU 191/2006 (peça 2).*

### *HISTÓRICO*

*2. As contas do exercício de 2008 (TC 018.345/2009-2) foram examinadas no âmbito desta unidade técnica e encaminhadas ao Relator com proposta de julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis ali indicados, com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, bem como com proposta de regularidade para os demais responsáveis, tendo sido sugeridas determinações ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no sentido de que apresentasse plano de ação com vistas a sanear as falhas identificadas no processo de contas.*

3. As contas do exercício de 2009 não foram selecionadas para julgamento, de conformidade com o artigo 2º, Anexo I, da Decisão Normativa TCU 102, de 2/12/2009.

4. O processo de contas do exercício de 2010 foi elaborado pela UFRPE em observância ao disposto nas Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010, Instrução Normativa TCU 63/2010 e Portaria TCU 277/2010.

5. De conformidade com os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Interna, os controles internos instituídos pela UFRPE teriam se revelado eficientes e com capacidade de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades (peça 5, p. 1-11).

6. Tais contas, submetidas ao Conselho de Curadores da Universidade foram aprovadas pelo Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Decisão 3/2011 do Conselho exarada em sua I Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2011 (peça 5, p. 12).

7. No âmbito da Controladoria Geral da União, foi promovido pela Controladoria Regional do Estado de Pernambuco o exame das contas, consubstanciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108973 (peça 6), tendo sido proposto no Certificado de Auditoria 201108973 (peça 7) o encaminhamento das contas dos agentes a que se referem o art. 10 da IN TCU 63/2010, como regulares com ressalvas, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as respectivas constatações consignadas no Relatório de Auditoria, bem como foi proposto o encaminhamento das contas como regulares para os demais agentes não mencionados no referido relatório.

8. Do Relatório de Auditoria de Contas (peça 6), destacam-se as seguintes informações:

8.1. No que se refere aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, teriam sido atingidas as metas da maioria das ações de programas de governos geridos pela Universidade. As exceções teriam sido relativas às ações de reforma e modernização de infra-estrutura física, vinculadas ao Programa Brasil Universitário (peça 5, p. 6-7).

8.2. A respeito dos indicadores de desempenho definidos pela Decisão 408/2002-TCU-Plenário, merecem registros a elevação dos custos correntes com alunos, justificada pela Universidade como decorrente do aumento dos gastos com os grupos de despesa 'pessoal e encargos sociais' e 'outras despesas correntes de capital'; o crescimento em 57,75% no número de alunos, de 56,64% do número de professores, decorrente da expansão dos cursos nos **campus** de Garanhuns, Serra Talhada e interior pernambucano, com aumento de vagas no **campus** de Recife, bem como a leve melhoria nos indicadores afetos à eficácia institucional, qualidade dos cursos de pós-graduação e qualificação dos professores (peça 6, p. 8-11).

8.3 A respeito dos controles internos, teriam sido constatadas fragilidades, como por exemplo: deficiências nos procedimentos relativos à elaboração de estudos preliminares e em projetos básicos de procedimentos licitatórios de obras; ausência de conferência de registros feitos no sistema informatizado; ausência de rotinas que permitam a identificação de situações de acumulações de cargos irregulares de servidores e aposentados da entidade; ausência de rotinas que permitam o controle das solicitações das concessões de auxílio transporte; deficiência nas rotinas de arquivamento e guarda das informações pessoais e funcionais dos servidores; ausência de rotinas para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados; e ausência de rotinas que permitam a conferência do direito do servidor, bem como da conferência dos valores nos processos de exercícios anteriores.

8.4 Em função dos exames promovidos na gestão da Universidade, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108973 (peça 6) e sintetizados no respectivo Certificado de Auditoria (peça 7), a Controladoria-Geral da União listou como falhas que ressalvam a regularidade das contas do Reitor, do Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, do Pró-Reitor de Administração e do Pró-Reitor de Planejamento as ocorrências abaixo, em virtude de existirem nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as respectivas constatações consignadas no Relatório de Auditoria:

8.4.1. Responsáveis: Reitor e Sup. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.3)

8.4.1.1. Ocorrências:

a) não realização dos registros das informações alusivas aos atos de admissão, aposentadoria e pensão no Sisac, descumprindo a determinação contida na Instrução Normativa TCU 55/2007 (subitem 3.1.2.1);

b) acumulação de aposentadorias em discordância com a legislação vigente (subitem 3.1.2.3).

8.4.2. Responsável: Sup. de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (subitens 3.1.2.1, 3.1.2.2 e 3.1.2.3)

8.4.2.1 Ocorrência:

a) falha nos cálculos dos valores devidos a título de Exercícios Anteriores e deficiência na instrução de processos (subitem 3.1.2.2).

8.4.3. Responsável: Pró-Reitor de Administração (subitens 5.1.2.1, 5.1.5.2, 5.1.4.4, 5.1.5.1, 5.1.5.5, 5.1.5.6, 5.1.5.7, 5.2.2.1, 6.1.1.1)

8.4.3.1. Ocorrências:

a) atraso na entrega de produto sem adoção de penalidades cabíveis ou cancelamento do compromisso sem observância ao disposto nos editais e contratos relativamente ao prazo de entrega dos produtos (subitem 5.1.2.1.);

b) realização de pagamento na rubrica 00066 - gratificação por encargo em curso ou concurso de valores acumulados, inclusive relativos a exercícios anteriores, sem observância dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta 2, de 10/3/2010, da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretária de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta (subitem 5.1.4.4);

c) sete contratos, no valor total de R\$1.083.360,52, não registrados no Sistema SIASG. Não apresentação de documentos que comprovem o registro no SIASG de Acordos de Cooperação firmados com a Faturpe, no montante de R\$ 16.062.083,00 (subitem 5.1.5.1);

d) realização de despesa sem respaldo contratual e sem prévio empenho. Isso porque, o contrato com o fornecedor terminou e os gestores não adotaram providências tempestivas para formalização de novo processo de contratação. Inobservância à Lei nº 4.320/1964 e à Lei nº 8.666/1993 (subitem 5.1.5.2);

e) lentidão nos preparativos de processo licitatório impactando na solução de continuidade dos serviços de manutenção predial (subitem 5.1.5.5);

f) pagamentos a maior referente ao Contrato 15/2008, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. devido a alterações efetuadas nos quantitativos dos postos de vigilância. Teria sido aumentado o número de postos diurnos e reduzidos os noturnos, sem que tenham sido estabelecidos novos valores e aditado o contrato, em desacordo com os artigos 60 a 65 da Lei nº 8.666/1993 (subitem 5.1.5.6);

g) morosidade nos preparativos de processo licitatório, impactando na solução de continuidade dos serviços de limpeza e conservação, gerando sucessivas contratações emergenciais de empresa desde 2004 (subitem 5.1.5.7);

h) inscrições de notas de empenhos no valor total de R\$ 893.820,52 em restos a pagar não processados sem atender algumas das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto 93.872/86 (subitem 5.2.2.1);

i) existência de cláusula com vigência indeterminada em Termo de Cooperação entre a UFRPE e a Faturpe - Processo 23082.017881/2009 (subitem 6.1.1.1);

7.4.3. Responsável: Pro-Reitor de Planejamento (subitens 5.1.2.2, 5.1.5.9, 5.1.5.10, 5.1.5.12, 5.1.5.13, 5.2.3.5, 5.2.4.1, 5.1.4.5, 5.2.4.9, 5.2.4.10, 5.2.4.12, 5.2.4.13, 5.2.4.14)

#### 8.4.3.1 Ocorrências

a) *inexecução parcial do contrato 08/2010 e falha na inscrição em restos a pagar (inscrito em nome da UFRPE, sob o argumento de que os recursos teriam sido repassados intempestivamente pela Secretaria de Educação de Educação a Distância - SEED). O Pró-Reitor de Planejamento designou o gestor e o fiscal do contrato que não adotaram providências objetivando a execução total do objeto ou não solicitaram a aplicação de penalidades pelo descumprimento do cronograma (subitem 5.1.2.2);*

b) *ausência de estudos técnicos preliminares para execução de obra, que segundo o gestor teriam existido, mas não teriam sido formalizados, em desacordo com o art. 6º, IX, da lei nº 8666/1993 - Processo 23082.008170/2010 - Concorrência 02/2010 (subitem 5.1.5.9);*

c) *insuficiência do projeto básico, o que está em desacordo com a lei nº 8666/1993 - Processo 23082.008170/2010 – Concorrência 02/2010 (subitem 5.1.5.10);*

d) *falhas na definição dos itens da planilha orçamentária do edifício de Gastronomia, orçada em R\$ 174.157,87, impedindo o cálculo dos custos e a comparação com tabelas de referência da Administração Pública - Contrato 42/2010 (subitem 5.1.5.12);*

e) *ausência de detalhamento dos itens da planilha orçamentária do edifício Cegen (R\$ 76.358,93), impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou com outra tabela de referência da Administração Pública. Contrato 42/2010 (subitem 5.1.5.13);*

f) *atraso no cumprimento do cronograma físico do Contrato 07/2010 (subitem 5.2.3.5);*

g) *pagamento de ligações provisórias de energia e água, no valor de R\$ 13.630,18, para a contratada das obras objeto da Concorrência 06/2009, sob o argumento de que tais serviços relativos a fornecimento provisório de energia e água não previstos no contrato teriam sido recusados pelas concessionárias Celpe e Compesa. Tais serviços teriam sido executados pela contratada do objeto da Concorrência 06/2009, sem a devida elaboração prévia, por parte da Universidade, de planilha de preços, pesquisa de preços e assinatura de termo aditivo ao contrato preexistente e sem a exigência de apresentação de fatura com a descrição dos serviços que teriam sido executados pela contratada (subitem 5.2.4.1);*

h) *pagamentos por projetos arquitetônicos para execução das obras do Ceagri (Concorrência 06/2009), cujos produtos (plantas impressas) não foram apresentados à equipe de auditoria, no valor total de R\$ 49.414,51, embora o gestor tenha informado de sua existência em documento eletrônico (subitem 5.2.4.2);*

i) *pagamento à construtora contratada de duas janelas maxim-ar que, efetivamente, não foram instaladas nas obras, no valor de R\$ 11.463,88 (subitem 5.2.4.5);*

j) *ausência de planejamento na obra do Ceagri, resultando em desperdício de R\$ 25.092,10, nos serviços de movimentação de terra. A obra de Movimentação de Terras previa a passagem de tubulação de drenagem, subterrânea exatamente pelo local onde estava construída a área de convivência da antiga Casa do Estudante, o que levou à demolição dessa Casa. O desperdício dos recursos foi em decorrência de não terem sido efetuados estudos técnicos preliminares e de não ter sido feito planejamento adequado das obras da Universidade (subitem 5.2.4.9);*

k) *sobrepreço de R\$ 90.209,86 (valor ajustado pela CGU após análise da manifestação da UFRPE – peça 6, p. 421) na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.10);*

l) *ausência de estudos técnicos preliminares ao projeto básico objeto da Concorrência 02/2008 - processo 23082.01670/2008 (subitem 5.2.4.12);*

m) *atraso no cronograma do contrato 06/2009 - processo 23082.01670/2008 (subitem 5.2.4.13);*

n) *sobrepreço de R\$ 84.084,66 para as obras da Concorrência 02/2008 (valor ajustado após a CGU ter acatado esclarecimentos da UFRPE – peça 6, p. 435). Ressaltado que o projeto*

foi licitado em 2008, mas que a Universidade estaria promovendo ajustes contratuais para adequar os preços à tabela do Sinapi (subitem 5.2.4.14).

9. O dirigente do controle interno entendeu, à vista do Relatório e Certificado de Auditoria (peça 7), que os controles internos administrativos apresentavam fragilidades nos procedimentos adotados na operacionalização da folha de pagamento e na área de licitação, concordou com o teor do Relatório e Certificado de Auditoria e submeteu a documentação à supervisão ministerial (peça 8, p.1-2), que atestou ter tomado conhecimento das conclusões contidas nas referidas peças (peça 9).

#### EXAME TÉCNICO

10. Preliminarmente, cabe registrar que, de conformidade com o disposto no artigo 10, caput, incisos I e II, da IN/TCU 63/2010, deveriam ter figurado no rol de responsáveis das presentes contas (peça 3) o dirigente máximo da entidade, o Reitor, bem como os membros da diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, bem como seus substitutos, ou seja, o Vice-Reitor, o Pro-Reitor de Administração, o Pro-Reitor de Planejamento, o Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (que tem status de Pro-Reitor), o Pró-Reitor de Ensino e Graduação, o Pró-Reitor de Atividade de Extensão, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor de Gestão Estudantil, tendo em vista a estrutura de cargos aprovada para a Universidade.

11. A inserção de outros servidores, de conformidade com o artigo 11 da IN/TCU 63/2010, somente pode ser efetuada se constatada a ocorrência de ato previsto nas alíneas 'b', 'c' ou 'd' do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, praticado em conluio com os responsáveis que devem ser arrolados no rol. Não ocorrendo o conluio, mas verificada a prática de ato por responsável não relacionado no rol, cabe ao órgão de controle interno, quando constatado dano ao Erário, recomendar à entidade/órgão a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, e, nos demais casos, representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

12. No rol apresentado à peça 3, deixaram de constar como responsáveis, de conformidade com o inciso II do art. 10 da IN/TCU 63/2010, os seguintes membros da diretoria, Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação), Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão), e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil).

13. Em contraponto, foram inseridas no referido rol, indevidamente, as servidoras Maria Lúcia Alves Valois (Gerente de Contabilidade e Finanças), Adelinda Carmem Barros Madeira de Souza (Diretora do Departamento de Contabilidade), Dione Paula de Souza (Diretora da Divisão de Patrimônio) e Rosane Bezerra Magalhães (Chefe da Auditoria Interna), uma vez que, para essas agentes, não foram apontados nas presentes contas atos irregulares, praticados em conluio com o dirigente máximo ou com membro de diretoria ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo.

14. Assim, cabe considerar no rol de responsáveis (peça 3) os indicados no item 12 acima e excluir os indicados no item 13.

15. Registre-se, no que se refere à atuação da Auditoria Interna, que os pareceres emitidos nos autos, dando conta que os controles internos instituídos pela UFRPE teriam se revelado eficientes e com capacidade de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades (peça 5, p. 1-11), mostram-se incoerentes com as constatações das fiscalizações e acompanhamentos promovidos pela própria Auditoria Interna, que teriam resultado em recomendações de ações de melhorias direcionadas aos setores envolvidos nas ocorrências (peça 5, p. 14-32).

16. Ademais, mostram-se incoerentes com as fragilidades apuradas pela CGU a respeito das deficiências nos procedimentos relativos à elaboração de estudos preliminares e projetos

*básicos em licitações de obras; ausência de conferência de registros feitos no sistema informatizado; ausência de rotinas que permitam a identificação de situações de acumulações de cargos irregulares de servidores e aposentados da entidade, ausência de rotinas que permitam o controle das solicitações das concessões de auxílio transporte; deficiência nas rotinas de arquivamento e guarda das informações pessoais e funcionais dos servidores; ausência de rotinas para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados; e ausência de rotinas que permitam a conferência do direito do servidor, bem como da conferência dos valores nos processos de exercícios anteriores, que deram causa às falhas objeto de ressalvas às presentes contas.*

*17. Feitos esses registros, passamos ao exame de mérito das contas.*

*18. As avaliações promovidas pela Controladoria Geral da União em Pernambuco – CGU/PE, à vista dos elementos constantes dos autos, indicam a regularidade com ressalvas para os gestores relacionados no Certificado de Auditoria (peça 7, p. 7), ocupantes no exercício de 2010 dos cargos de Reitor, do Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, do Pró-Reitor de Administração e do Pró-Reitor de Planejamento, em razão das constatações registradas no Relatório de Auditoria e listadas no Certificado de Auditoria (peça 7, p.7).*

*19. De modo geral, após exame dos registros feitos pela Controladoria e após exame tanto das constatações iniciais, quanto dos esclarecimentos prestados pelo gestor, verifica-se coerência do exame promovido pela equipe no Relatório de Auditoria quanto às falhas ocorridas, excetuando os exames efetuados quanto às ocorrências de sobrepreço que, a nosso ver, foram suportados em apurações decorrentes de uso inadequado de metodologia de quantificação para esse fim.*

*20. Ressalte-se que as fragilidades nos controles internos da entidade, das quais decorreu parte das falhas apontadas como ressalvas às presentes contas, relacionada à área de pessoal, geram situação de risco à instituição, que podem permitir situações irregulares por parte dos servidores ativos e aposentados vinculados a órgãos federais, no que tange a acumulações de cargos, exercício irregular da dedicação exclusiva, acumulação ilegal de cargos públicos e descumprimento da jornada regular de trabalho, e acumulação de aposentadorias em discordância com a legislação vigente.*

*21. Embora a Controladoria Geral da União tenha expedido recomendações à Universidade, objetivando a adequação das rotinas, cabe dar ciência ao Reitor da Universidade a respeito dessas fragilidades.*

*22. No que se refere ao exame da regularidade ou não das contas, à vista dos registros de ocorrências listadas no Relatório acerca de sobrepreços ou pagamentos indevidos, que em princípio poderiam resultar em dano ao Erário, não existem elementos e fundamentos, devidamente justificados, no Relatório de Auditoria e na certificação dada pela Controladoria Geral da União, que permitam essa mesma conclusão. Isso porque, em exame perfunctório, tais falhas indicariam certa gravidade, que poderiam induzir à percepção de que as contas poderiam ser irregulares.*

*23. Analisando mais detidamente a questão, e tendo em vista que nos exercícios de 2008 a 2010 a Universidade teria tido um incremento de obras e serviços, não usual, decorrente da expansão da Universidade, em razão do Reuni (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais e do Prouni (Universidades Para Todos), verifica-se que, no geral, os valores apurados pela Controladoria Geral da União, no que se refere a pagamentos indevidos, são de baixa materialidade e decorrem de falhas nos procedimentos de fiscalização ou de falta de planejamento das obras, a exemplo dos seguintes registros, que podem ser objeto de saneamento, mediante a adoção das recomendações propostas pela Controladoria, e cujas medidas podem ser apresentadas ao Tribunal de Contas da União, mediante o encaminhamento de plano de ação com vistas a sanear as falhas identificadas:*

a) pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas no valor de R\$ 5.806,92 e que, segundo o gestor, estaria sendo objeto de ajuste, para fins de compensação dos valores pagos em pagamentos futuros, mediante celebração de termo aditivo – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.4);

b) pagamento à construtora por duas janelas maxim-ar não colocadas nas obras, no valor de R\$11.463,88 – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.5);

c) pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18, para execução de obras objeto da Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.1);

d) desperdício de R\$ 25.092,10, resultante de serviços de movimentação de terra. A obra de movimentação de terras (Concorrência 06/2009), para a qual não foram elaborados estudos técnicos preliminares e planejamento adequado, previa a passagem de tubulação de drenagem, subterrânea exatamente pelo local onde estava construída a área de convivência da antiga Casa do Estudante, o que levou à demolição dessa Casa (subitem 5.2.4.9);

24. Relativamente aos sobrepreços registrados no Relatório de Auditoria, que, segundo a CGU, teriam sido apurados pela metodologia da curva ABC, verifica-se que os fatos geradores não estariam totalmente adstritos ao exercício de 2010. Parte das ocorrências poderiam se circunscrever ao exercício de 2008, parte, ao exercício de 2009:

a) sobrepreço de R\$ 90.209,86 (valor ajustado considerando a análise da CGU após manifestação da UFRPE) - observado na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.10);

b) sobrepreço de R\$ 84.084,66 para as obras da Concorrência 02/2008 (valor ajustado considerando a análise da CGU após manifestação da UFRPE). Ressaltado que o projeto foi licitado em 2008, com base na tabela de preços da Emlurb, mas que a Universidade estaria promovendo ajustes contratuais para adequar os preços à tabela do Sinapi (subitem 5.2.4.14).

25. De acordo com a CGU, a instituição teria desobedecido à LDO-2010, art. 112, a qual determina que ‘o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal’.

26. No caso, como as licitações ocorreram em 2008 e 2009, cabe ressaltar que a legislação aplicável, quando da elaboração da planilha orçamentária ou quando da aceitação da planilha contratual, seriam as disposições relativas às diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 - LDO-2008 (Lei nº 11.514/2007) e da Lei Orçamentária de 2009 - LDO 2009 (Lei nº 11.768/2008).

27. Na Lei nº 11.514/2007 (LDO 2008), foi estabelecido, no seu artigo 115, que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderiam ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deveria disponibilizar tais informações na internet. No parágrafo 3º desse artigo, foi disposto que, nos casos ainda não abrangidos pelo Sinapi, poderia ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

28. Na Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), foi estabelecido, no seu artigo 109, que o custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal. No parágrafo 1º desse artigo, foi disposto que, nos casos em que o Sinapi não oferecesse custos unitários de insumos ou serviços, poderiam ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência

*formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi.*

*29. Seja a não adoção da tabela do Sinapi, ou seja a adoção, por parte da entidade, da tabela da Emlurb (empresa pública estadual), foram as respectivas leis de diretrizes orçamentárias contrariadas.*

*30. Não obstante a ocorrência dessas falhas, considerando o disposto no artigo 8º, § 4º, da Resolução TCU 234, de 1/9/2010, dispondo que ‘as propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada’, uma vez que os atos são relativos aos exercícios de 2008 e 2009, cabe, nas presentes contas, examinar o impacto desses atos nas contas de 2010, bem assim avaliar as soluções adotadas pela instituição para o caso.*

*31. No que se refere ao impacto desses atos nas presentes contas, cabe destacar o seguinte:*

*31.1. não foram elaboradas pela CGU curvas ABC para os orçamentos atualizados dos contratos e para os respectivos orçamentos iniciais, para fins de comparação e verificação de sobrepreço;*

*31.2 os itens comparados pela CGU, para fins de apuração de sobrepreço nas concorrências 002/2008 e 006/2009, corresponderam a 32% do valor total das obras (planilha contratada da Concorrência 06/2009 – peça 6, p. 412-423) e a 41% (planilha contratada da Concorrência 02/2008 – peça 6, p. 427-435), não se enquadrando a metodologia, portanto, no critério técnico para apurar sobrepreço no contrato como um todo, que exige a avaliação de, no mínimo, 80% do valor contratado;*

*31.3 relativamente à Concorrência 06/2009, cuja planilha contratual total foi da ordem de R\$ 24.400.000,00, o valor total dos itens comparados pela CGU com a tabela do Sinapi foi de R\$ 7.913.516,07. Dos itens comparados, apurou-se o sobrepreço de R\$ 90.209,86 (sem BDI), correspondendo a uma variação entre esses itens de 0,5%;*

*31.4 sobre a Concorrência 02/2008, cuja planilha contratual total (original) foi da ordem de R\$ 2.406.255,42, o valor total dos itens comparados pela CGU com a tabela do Sinapi foi de R\$ 996.320,92 (sem BDI). Dos itens comparados, apurou-se o sobrepreço de R\$ 84.084,66 (sem BDI), correspondendo variação entre esses itens de 10,5%.*

*32. Conforme classificação técnica feita com base na curva ABC, para fins de apuração de sobrepreço, os serviços devem ser ordenados de acordo com a sua participação relativa no valor total das obras, em ordem decrescente, determinando o peso percentual do valor de cada serviço em relação ao valor do conjunto, e em seguida, o valor acumulado desses pesos. A experiência mostra que os itens mais importantes (faixa A) correspondem a 80% do valor total do orçamento. A faixa B, corresponde a 15% do orçamento e a faixa C, aos 5% restantes.*

*33. Isso porque, como a curva ABC baseia-se no princípio de Pareto (no geral, a faixa A seria constituída de 10 a 20% dos itens, na faixa B, a cerca de 30% dos itens e a faixa C, a 50% dos itens), a faixa A permite estabelecer tamanho de amostra ideal para verificação do sobrepreço, mediante tratamento mais apurado por parte das equipes de auditoria.*

*34. No tratamento dado pela CGU, os itens comparados corresponderiam a tão somente 32% e 41% do valor total das obras, não se enquadrando, portanto, no critério técnico adotado pelo Tribunal para apurar sobrepreço, que exige a avaliação de, no mínimo, 80% do valor da planilha, relativos aos itens de maior relevância.*

*35. Em regra, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas (Portaria Segecex 38/2011), ‘na análise de preços, o eventual sobrepreço existente deve ser apurado de forma global, isto é, fazendo-se as compensações dos preços excessivos de alguns itens com os descontos verificados em outros’ do total do contrato (item 109).*

36. Além disso, de acordo com o mesmo Roteiro (item 120), o sobrepreço não é necessariamente um débito, e sim um potencial débito a ser evitado por meio de repactuação ou rescisão contratual.

37. Verifica-se que a UFRPE reanalisou a planilha contratual, confirmando que, em alguns itens, caberia razão à CGU e que iria promover as correções, mediante ajuste contratual (peça 6 – p. 416-420). Para outros itens da planilha, a UFRPE discordou da CGU, uma vez que eram composições que inexistiam, à época, no Sinapi.

38. Assim, considerando que, segundo os gestores da Universidade, estariam sendo adotadas, com relação aos contratos decorrentes das concorrências 002/2008 e 006/2009, as providências julgadas pertinentes, que podem resultar em ajuste contratual, entende-se superada a questão.

39. Isso posto, considerando todas as peças insertas no presente processo; considerando a baixa materialidade dos débitos; considerando a complexidade agregada na gestão de 2010 para a diretoria da Universidade, em decorrência da expansão universitária no período; considerando a pertinência das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União, fica justificado o opinamento da Controladoria quanto à certificação pela regularidade com ressalva das contas dos gestores indicados no Certificado de Auditoria, motivo pelo qual, de nossa parte, podem as contas desses gestores serem julgadas regulares com ressalva.

40. Relativamente aos demais membros da diretoria, Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação), Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão) e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil), cabe o julgamento das suas contas pela regularidade.

41. Quanto aos atos de gestão que ressaltaram as contas, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, cabe dar ciência ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco a respeito das fragilidades que deram causa a essas ressalvas, listadas no Certificado de Auditoria 201108973, sem prejuízo de determinar à Universidade que apresente plano de ação com vistas a sanear as seguintes falhas identificadas no processo de contas:

a) pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas no valor de R\$ 5.806,92 e que segundo o gestor estaria sendo objeto de ajuste, para fins de compensação dos valores pagos em pagamentos futuros, mediante celebração de termo aditivo – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.4);

b) pagamento à construtora por duas janelas maxim-ar, não colocadas nas obras, no valor de R\$11.463,88 – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.5);

c) pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18, para execução de obras objeto da Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.1);

d) desperdício de R\$ 25.092,10, resultante de serviços de movimentação de terra. A obra de movimentação de terras (Concorrência 06/2009), para a qual não foram elaborados estudos técnicos preliminares e planejamento adequado, previa a passagem de tubulação de drenagem, subterrânea exatamente pelo local onde estava construída a área de convivência da antiga Casa do Estudante, o que levou à demolição dessa Casa (subitem 5.2.4.9).

#### CONCLUSÃO

42. Considerando todas as peças insertas no presente processo; considerando a baixa materialidade dos débitos decorrentes dos achados de auditoria; considerando a complexidade agregada na gestão de 2010 para a diretoria da Universidade, em decorrência da expansão universitária no período; considerando a pertinência das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União, cabe a proposição de regularidade das contas com ressalva para os detentores dos cargos, no exercício de 2010, de Reitor, de Superintendente de Gestão e

*Desenvolvimento de Pessoas, de Pró-Reitor de Administração e de Pró-Reitor de Planejamento, conforme indicado no Certificado de Auditoria, e de regularidade para os demais membros da diretoria, fazendo-se a correção do rol, cuja não inserção, ou inserção de responsáveis, não tenha observado o disposto na IN/TCU 63/2010.*

43. *Por outro lado, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, cabe dar ciência ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco a respeito das fragilidades dos controles internos que deram origem às ocorrências mais relevantes listadas no Certificado de Auditoria 201108973, bem assim expedir determinação à entidade para que apresente plano de ação com vistas a sanear as falhas identificadas no processo a respeito das ocorrências de pagamentos indevidos apontados no mencionado Certificado.*

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. *Isso posto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público, para os fins previstos no inciso III do art. 62 do RI/TCU, e posterior envio ao Relator, Exmo. Sr. Augusto Nardes, para apreciação das seguintes propostas:*

44.2 *incluir no rol de responsáveis os membros da diretoria da UFRPE que não constaram da peça 3, Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação), Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão) e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil) e excluir os servidores que foram indevidamente inseridos no referido rol, Maria Lúcia Alves Valois (Gerente de Contabilidade e Finanças), Adelinda Carmem Barros Madeira de Souza (Diretor do Departamento de Contabilidade), Dione Paula de Souza (Diretor da Divisão de Patrimônio) e Rosane Bezerra Magalhães (Chefe da Auditoria Interna), de modo a dar conformidade ao disposto no artigo 10, I e II, da IN TCU 63/2010;*

44.3. *julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Valmar Correa de Andrade (Reitor - CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (Pró-reitor de Administração - CPF 238.597.334-00), Jimmy Peixe Mc Intyre (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CPF 122.857.304-20) e Romildo Morant de Holanda (Pro-Reitor de Planejamento - CPF 364.293.764-00), dando-lhes a respectiva quitação, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, II, 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;*

44.4. *julgar regulares as contas dos demais membros da diretoria da UFRPE, Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação), Antônia Sherlânea Chaves Vêras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação), Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão) e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil), dando-lhes a respectiva quitação plena, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;*

44.4. *dar ciência, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco quanto às fragilidades dos controles internos, detectadas no exercício de 2010, relacionadas às deficiências nos procedimentos relativos à elaboração de estudos preliminares e projetos básicos em licitatórios de obras; ausência de conferência de registros feitos no sistema informatizado; ausência de rotinas que permitam a identificação de situações de acumulações de cargos irregulares de servidores e aposentados da entidade; ausência de rotinas que permitam o controle das solicitações das concessões de auxílio transporte; deficiência nas rotinas de arquivamento e guarda das informações pessoais e funcionais dos servidores; ausência de rotinas para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados; e ausência de rotinas que permitam a conferência do direito do servidor, bem como da conferência dos valores nos processos de exercícios anteriores, das quais decorreram as impropriedades listadas no Certificado de Auditoria 201108973 e indicadas nos subitens 3.1.2.1, 3.1.2.3, 3.1.2.2, 5.1.4.4, 5.1.5.1, 5.1.5.2, e 5.1.5.6, 5.2.2.1, 6.1.1.1, 5.1.2.2, 5.1.5.9, 5.5.10, 5.1.5.12, 5.1.5.13 e 5.2.4.12 do Relatório de Auditoria 201108973;*

44.5. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas a sanear as falhas identificadas no processo a respeito das seguintes ocorrências:

44.5.1. pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas no valor de R\$ 5.806,92 e que segundo o gestor estaria sendo objeto de ajuste, para fins de compensação dos valores pagos em pagamentos futuros, mediante celebração de termo aditivo – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.4);

44.5.2. pagamento à construtora por duas janelas maxim-ar, não colocadas nas obras, no valor de R\$11.463,88 – Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.5);

44.5.3. pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18, para execução de obras objeto da Concorrência 06/2009 (subitem 5.2.4.1);

44.5.4. desperdício de R\$ 25.092,10, resultante de serviços de movimentação de terra. A obra de movimentação de terras (Concorrência 06/2009), para a qual não foram elaborados estudos técnicos preliminares e planejamento adequado, previa a passagem de tubulação de drenagem, subterrânea exatamente pelo local onde estava construída a área de convivência da antiga Casa do Estudante, o que levou à demolição dessa Casa (subitem 5.2.4.9);

44.6. arquivar os presentes autos.”

É o Relatório.

## VOTO

Rememorando, examina-se nesta oportunidade tomada de contas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) relativa ao exercício de 2010.

2. O órgão de Controle Interno identificou a ocorrência de algumas impropriedades e emitiu Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer pela regularidade com ressalvas das contas dos Srs. Valmar Correa de Andrade, Reitor; Jimmy Peixe Mc Intyre, Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; Francisco Fernando Ramos de Carvalho, Pró-Reitor de Administração; Romildo Morant de Holanda, Pró-Reitor de Planejamento, e pela regularidade das contas dos demais gestores (peças 7 e 8), tendo o Ministro de Estado da Educação, interino, manifestado ciência quanto ao teor do presente processo (peça 9).

3. No âmbito deste Tribunal, a Secex/PE, em análise detida sobre a matéria, que contou com a anuência do Ministério Público especializado, também teve o mesmo entendimento do Controle Interno.

4. A proposta pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis foi em função de diversas impropriedades apontadas no relatório de gestão da CGU, sintetizadas a seguir:

4.1 Responsáveis: Srs. Valmar Correa de Andrade, Reitor, e Jimmy Peixe Mc Intyre, Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

a) não realização dos registros das informações alusivas aos atos de admissão, aposentadoria e pensão no Sisac;

b) existência de servidores com acumulações ilegais de aposentadorias.

4.2 Responsável: Jimmy Peixe Mc Intyre, Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

a) falha nos cálculos dos valores devidos a título de “*exercícios anteriores*” e deficiência na instrução de processos.

4.3 Responsável: Francisco Fernando Ramos de Carvalho, Pró-Reitor de Administração:

a) atraso na entrega de produtos comprados, sem adoção de penalidades ou cancelamento do compromisso;

b) realização de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, sem observância dos procedimentos previstos;

c) ausência de registro de contratos no SIASG;

d) realização de despesa sem respaldo contratual, em razão da não renovação tempestiva de contrato;

e) lentidão na elaboração de processo licitatório, impactando na solução de continuidade de alguns contratos;

f) inscrições de notas de empenhos em restos a pagar não processados, sem atender algumas das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto 93.872/86;

g) existência de cláusula com vigência indeterminada em Termo de Cooperação entre a UFRPE e a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional (Fadurpe);

h) pagamentos a maior referente ao Contrato 15/2008, celebrado entre a universidade e a empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. devido a alterações efetuadas nos quantitativos dos postos de vigilância.

4.4 Responsável: Romildo Morant de Holanda, Pró-Reitor de Planejamento:

a) inexecução parcial do Contrato 08/2010, cujo objeto era construção do prédio da Editora Universitária, na Zona 3, no Campus de Dois Irmãos e falha na inscrição em restos a pagar;

b) ausência de estudos técnicos preliminares e insuficiência do projeto básico para execução de obras;

c) falhas na definição dos itens da planilha orçamentária para as obras dos edifícios Cegen e da gastronomia;

d) pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas, no valor de R\$ 5.806,92 no âmbito da Concorrência 06/2009;

e) pagamento de ligações provisórias de energia e água, no valor total de R\$ 13.630,18, para a contratada das obras objeto da Concorrência 06/2009, quais sejam, construção de blocos de salas de aulas do curso de educação física e do Ceagri, e execução de movimentação de terras, pavimentação, drenagem de solos e adutora para o bloco Ceagri;

f) pagamentos por projetos arquitetônicos para execução das obras do Ceagri (Concorrência 06/2009), cujos produtos (plantas impressas) não foram apresentados à equipe de auditoria, no montante de R\$ 49.414,51;

g) pagamento à construtora contratada de janelas “*maximar*” que não foram instaladas nas obras, no valor de R\$ 11.463,88 (Concorrência 06/2009);

h) ausência de planejamento na obra do Ceagri (Concorrência 06/2009), resultando em desperdício de R\$ 25.092,10, nos serviços de movimentação de terra;

i) sobrepreço de R\$ 90.209,86 na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009, e de R\$ R\$ 84.084,66 para as obras da Concorrência 02/2008 (valor ajustado pela CGU após análise da manifestação da UFRPE – peça 6, p. 421);

5. Historiados os fatos, manifesto minha anuência ao encaminhamento proposto pela Secex/PE, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, sem prejuízo de apresentar breves comentários nos itens subsequentes.

6. Verifico que grande parte das impropriedades acima mencionadas referem-se a falhas formais na execução orçamentária e em processos licitatórios, as quais não são suficientes para macular a gestão dos responsáveis.

7. Apesar disso, em consonância com a proposta da unidade técnica, entendo ser cabível dar ciência dessas fragilidades ao reitor da UFRPE com vistas a reforçar as recomendações já emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório de Auditoria (peça 6).

8. Quanto às irregularidades referentes aos gastos indevidos – subitens 4.3, “h” e 4.4, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h” – e ao sobrepreço – subitem 4.4, “i”, que podem gerar prejuízos ao erário, tem-se que o controle interno emitiu recomendações à UFRPE com vistas à correção dessas impropriedades e à compensação desses pagamentos nos futuros acertos de contas.

9. Cabe destacar que, em função dos possíveis débitos existentes, poder-se-ia propor a citação dos responsáveis com vistas à apresentação de suas alegações de defesa. Contudo, neste caso concreto, enumero abaixo alguns pontos que permitem o julgamento do mérito das contas nesta fase processual, independentemente da apuração de possível dano ao erário em outro processo, em conformidade com o art. 206 do Regimento Interno do TCU:

a) os débitos não estão completamente caracterizados, uma vez que os contratos com indícios de irregularidades ainda estão vigentes, o que torna possível a compensação dos valores pagos indevidamente nos futuros pagamentos a serem feitos às empresas contratadas;

b) o total de pagamentos indevidos e de sobrepreço foi de baixa materialidade, representando apenas 0,2% do valor dos contratos analisados e menos de 0,05% do total de recursos repassados à Universidade para a realização de obras;

c) houve incremento não usual no número de obras e serviços decorrente da expansão da Universidade, em razão do Reuni (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) e do Prouni (Universidades Para Todos);

d) as impropriedades foram consequências de falhas nos procedimentos de fiscalização dos contratos ou de falta de planejamento para a realização das obras.

10. No que se refere aos gastos indevidos, a Secex/PE propõe determinar à Universidade que apresente plano de ação com vistas a sanear as falhas apontadas nos subitens 4.4, “d”, “e”, “g” e “h”, posicionamento com o qual estou de acordo. Todavia, faço um pequeno reparo nesta determinação,

acrescentando os subitens 4.3, “h” e 4.4, “f”, uma vez que esses pagamentos inadequados também podem gerar danos ao patrimônio público.

11. Quanto aos indícios de sobrepreços, constantes do subitem 4,4, “i”, também compartilho com a análise da Secex/PE, visto que este Tribunal tem adotado, para a caracterização de sobrepreço em contratos originais, ou seja, sem alterações introduzidas por termos aditivos, uma amostra de no mínimo 80%, segundo a metodologia de Pareto (Curva ABC).

12. Neste caso em análise, a baixa representatividade da amostra – 41% do valor total das obras objeto da Concorrência 02/2008 e 32% da Concorrência 06/2009, impede conclusão cabal acerca da materialidade do fato.

13. Além disso, o início da vigência desses contratos ocorreu, respectivamente, em 2008 e 2009, de maneira que, para afirmar que houve sobrepreço no ano das contas ora em análise (2010), ter-se-ia que identificar os impactos daqueles atos em tal exercício, o que não foi feito nos presentes autos.

14. Apesar disso, deve ser dada ciência ao Reitor da Universidade a respeito dos custos mais elevados de alguns itens pertencentes às planilhas das obras relativas às Concorrência 02/2008 e 06/2009.

15. No que se refere às demais propostas da Secex/PE, tais como a de inclusão e exclusão de nomes no rol de responsáveis, não são necessários comentários adicionais dada a completude da análise, com a qual que estou plenamente de acordo.

Ante o exposto, em concordância com a proposta da unidade técnica, que teve anuência do Ministério Público junto ao TCU, VOTO por que seja adotado o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de maio de 2012.

AUGUSTO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 3802/2012 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC-027.831/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).
  - 3.2. Responsáveis: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00); Carla de Paula Gomes Coelho (030.887.924-40); Jimmy Peixe Mc Intyre (122.857.304-20); Maria José de Sena (317.874.104-63); Antônia Sherlânea Chaves Vêras (219.926.814-49); Delson Laranjeira (125.594.904-04); e Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00).
4. Entidade : Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), relativa ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. incluir no rol de responsáveis os membros da diretoria da UFRPE que não constaram da peça 3, Maria José de Sena (317.874.104-63); Antônia Sherlânea Chaves Vêras (219.926.814-49); Delson Laranjeira (125.594.904-04) e Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00) e excluir os servidores que foram indevidamente inseridos no referido rol, Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Adelinda Carmem Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Dione Paula de Souza (374.863.224-04) e Rosane Bezerra Magalhães (337.109.884-20); de modo a dar conformidade ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da IN TCU 63/2010;

9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Jimmy Peixe Mc Intyre (122.857.304-20) e Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00), dando-lhes a respectiva quitação;

9.3. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência ao Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) quanto às fragilidades dos controles internos, detectadas no exercício de 2010, das quais decorreram as impropriedades listadas no Certificado de Auditoria 201108973 e indicadas nos subitens 3.1.2.1, 3.1.2.3, 3.1.2.2, 5.1.4.4, 5.1.5.1, 5.1.5.2, 5.1.5.6, 5.2.2.1, 6.1.1.1, 5.1.2.2, 5.1.5.9, 5.5.10, 5.1.5.12, 5.1.5.13, 5.2.4.9, 5.2.4.10 e 5.2.4.12 do Relatório de Auditoria 201108973 (peça 6), a saber:

9.4.1. deficiências nos procedimentos relativos à elaboração de estudos preliminares e projetos básicos em licitações de obras;

9.4.2. ausência de conferência de registros feitos no sistema informatizado; ausência de rotinas que permitam a identificação de situações de acumulações de cargos irregulares de servidores e aposentados da entidade;

9.4.3. ausência de rotinas que permitam o controle das solicitações das concessões de auxílio transporte;

9.4.4. deficiência nas rotinas de arquivamento e guarda das informações pessoais e funcionais dos servidores;

9.4.5. ausência de rotinas para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados;

9.4.6. custos mais elevados de alguns itens pertencentes às planilhas das obras relativas à Concorrência 02/2008 e 06/2009;

9.4.7. ausência de rotinas que permitam a conferência do direito do servidor, bem como da conferência dos valores nos processos de exercícios anteriores;

9.5. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas a sanear as ocorrências enumeradas a seguir:

9.5.1. pagamentos a maior referente ao Contrato 15/2008, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. devido a alterações efetuadas nos quantitativos dos postos de vigilância.

9.5.2. pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas no valor de R\$ 5.806,92 e que segundo o gestor estaria sendo objeto de ajuste, para fins de compensação dos valores pagos em pagamentos futuros, mediante celebração de termo aditivo – Concorrência 06/2009;

9.5.3. pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18, para execução de obras objeto da Concorrência 06/2009;

9.5.4. pagamentos por projetos arquitetônicos para execução das obras do Ceagri (Concorrência 06/2009), cujos produtos (plantas impressas) não foram apresentados à equipe de auditoria, no valor total de R\$ 49.414,51;

9.5.5. pagamento à construtora por duas janelas “maximar” não colocadas nas obras, no valor de R\$11.463,88 – Concorrência 06/2009;

9.5.6. desperdício de R\$ 25.092,10, resultante de serviços de movimentação de terra no âmbito da Concorrência 06/2009;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3802-17/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral